

2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO GRUPO DE TRADIÇÕES CEARENSES

2ª Alteração Estatutária do Grupo de Tradições Cearenses, com sede provisória no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão do Rio Branco, nº 2899 – Bairro de Fátima, CEP 60.025-062, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Cartório Morais Correia, sob nº de ordem 504, fls 222, livro A-1, em data de 04/02/1983, resolve alterar seu Estatuto Social conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/11/2023, segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

Capítulo I - DO GRUPO DE TRADIÇÕES CEARENSES

Da Denominação

Art. 1º - O Grupo de Tradições Cearenses, constituído em 25 de janeiro de 1983, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, sem fins religiosos, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Da Sede

Art. 2º - O Grupo de Tradições Cearenses, tem sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em endereço situado à Rua Carlos Câmara, nº 1328, Bairro Damas, CEP 60425-810

Do Foro

Art. 3º - O Grupo de Tradições Cearenses tem Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a cidade foro da instituição.

Da Duração

Art. 4º - O Grupo de Tradições Cearenses tem por sua duração o tempo indeterminado.

Da Finalidade

Art. 5º - O Grupo de Tradições Cearenses tem por finalidade: Recriar e difundir da forma mais autêntica possível, a cultura popular, sobretudo as manifestações populares cearenses.

Parágrafo Único - A fim de cumprir com sua finalidade, o Grupo de Tradições Cearenses se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Dos Objetivos

Art. 6º - Tem como objetivos:

I - Preservar, recriar e difundir da forma mais autêntica possível, a cultura popular, sobretudo as manifestações populares cearenses sem descaracterizá-las;

II - Fomentar entre os universitários e a comunidade em geral o aparecimento de atividades artísticas baseadas na realidade sociocultural do nosso povo;

III - Dar oportunidade aos jovens de se desenvolverem de forma útil, conscientizando-os dos valores da cultura popular nacional e, sobretudo, cearense;

IV - Aproveitar as tendências artísticas de cada elemento, dentro das atividades folclóricas, e desenvolvê-lo para que possa receber um encaminhamento, profissionalizante.

Das Atividades

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo de Tradições Cearenses observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 8º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 9º - A Entidade não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Dos Tipos

Art. 10º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 11º - A admissão o associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I - Apresentação de cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único - A admissão é uma atribuição da Assembleia Geral.

Art. 12º - A demissão do associado se dará por sua livre e espontânea vontade, registrando-a junto à Secretaria da Entidade seu pedido de demissão.

Art. 13º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Grave violação do estatuto;
 - II - Difamar a Entidade, seus membros, associados ou objetos;
 - III - Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
 - IV - Desvio dos bons costumes;
 - V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
 - VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
 - VII - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Entidade.
- § 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral;
- § 2º - A exclusão dos associados é uma atribuição da Assembleia Geral.

Dos Direitos

Art. 14º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias Gerais;
- III - Usufruir os benefícios oferecidos pela entidade, na forma prevista neste estatuto;
- IV - Recorrer à assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Dos Deveres

Art. 15º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Entidade;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Instituição;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Das Instâncias

Art. 16º - São instâncias administrativas da Entidade:

- I – Eleição;
- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal/Consultivo (a).

Das Eleição

Art. 17º - O processo eleitoral acontecerá no seguinte processo:

- I – Faz-se uma convocação da Assembleia Geral por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por convocatórias ou outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 dias;
- II – Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com maioria simples dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;
- III – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos associados ou da maioria dos associados presentes com direito a voto, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate;
- IV – Os membros são escolhidos pelo presidente para compor a nova diretoria durante a Assembleia Geral, sendo o processo de votação, realizado, através de votação aberta, ficando o Presidente da assembleia com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, e se constitui dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - São competências da Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas no presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Discutir e aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Entidade.

Parágrafo único: As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos de mais da metade dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 20º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal/Consultivo(a);
- IV - Por requerimento de 1/3(um terço) associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 23º - Qualquer Assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos sócios e, sem segunda convocação, com qualquer número.

Da Diretoria

Art. 24º - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, e compõe-se de:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário(a) Geral;
- IV - Um Tesoureiro(a);
- V - Uma Secretaria de Cultura;
- VI - Uma Secretaria de Políticas Sociais;
- VII - Uma Secretaria de Relações Públicas.
- VIII – Uma Secretaria de Assuntos Jurídicos.
- IX – Uma Secretaria de Material e Patrimônio.
- X – Uma Secretaria Técnica.

Art. 25º - A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual;
- II - Executar a programação anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Contratar e demitir funcionários.

Art. 27º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 30º - Compete ao Secretário Geral:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da instituição.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32º - Compete a Secretaria de Cultura:

I - Realizar o planejamento anual das ações da secretaria;

II - Coordenar as atividades gerais de cultura da Entidade;

III - Elaborar e executar os programas e os projetos culturais da Instituição;

IV - Articular parcerias para a realização de eventos culturais.

Art. 33º - Compete a Secretaria de Políticas Sociais:

I - Realizar o planejamento anual das ações da secretaria;

- II - Coordenar as atividades gerais de ação social da Entidade;
- III - Elaborar e executar os programas e os projetos sociais da Instituição;
- IV- Articular parcerias para a realização de eventos sociais.

Art. 34º - Compete a Secretaria de Relações Públicas:

- I - Realizar o planejamento anual das ações da secretaria;
- II - Coordenar as atividades gerais de relacionamento público da Entidade;
- III - Elaborar e executar os programas e os projetos de relacionamento público da Instituição.

Do Conselho Fiscal

Art. 35º - Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I. Organização de Documentos, ou seja, gerenciar documentos legais, processos judiciais, contratos e correspondências.
- II. Agendar compromissos, reuniões e prazos para advogados e clientes.
- III. Pesquisa Jurídica, realizar pesquisas legais para apoiar a preparação de casos e pareceres.
- IV. Comunicação, atender telefonemas, responder e-mails e lidar com a comunicação entre advogados e clientes.

Art. 36º - Secretaria de Material e Patrimônio:

- I. Responsável pela gestão do Patrimônio do GTC.
- II. Realiza o planejamento das ações da organização e contagem do patrimônio.
- III. Coordena as ações de consertos e manutenção do material junto as prestações de serviços externos.
- IV. Realiza a conferência da saída do material para apresentações.

Art. 37º - Secretaria Técnica:

- I. Responsável pela gestão dos equipamentos técnico.
- II. Organiza toda parte técnica (passagem de som e Rider de palco) no palco, antes das apresentações.
- III. Coordena as ações de consertos e manutenção do material junto as prestações de serviços externos.
- IV. Realiza a conferência da saída da instrumentação para apresentações.

Art. 38º - O Conselho Fiscal/Consultivo (a) será formado por 3 membros e 1 suplente eleito pela Assembleia Geral e terá composição de 03(três) Membros Efetivos

- I - O mandato do Conselho Fiscal/Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 39º - A Entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 40º - O Conselho Fiscal/Consultivo (a) se reunirá ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 41º - Compete ao Conselho Fiscal/Consultivo (a):

- I - Examinar os livros de escrituração contábil da Entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Capítulo IV - DA PERDA DE MANDATO

Art.42º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três), reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Entidade;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Instituição;
- V - Conduta duvidosa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20(vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora depois após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo V - DA RENÚNCIA

Art. 43º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Entidade, a qual, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05(cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais, etc.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art.45º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.46º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for, o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV -A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

João Artur Freitas da Rocha, Presidente, aposentado, casado, brasileiro, RG8909002025978, CPF 018.106.263-15. Endereço: Rua Irmã Simas, 100, Bloco A, AP 104, bairro Mucuripe, CEP 60165-220. email:joao21rocha@gmail.com

José Valmir Braz, Vice-Presidente, funcionário público, solteiro, brasileiro, RG 94002039042 SSP/CE, CPF 161.412.453-15. Endereço Rua Barão do Rio Branco, 2899, bairro José Bonifácio. CEP 60.025-062. email:valmir.braz@gmail.com

Magda Sara Gabriel Mesquita, Secretária Geral, cabelereira, casada, brasileira, RG 940240531-88 SSP/CE, CPF 744.110.203-00. Endereço Rua Costa Freire, 31, bairro Parangaba, CEP 60.721-045. email:vslsaramesquita@gmail.com

Paulo Sérgio de Oliveira Mesquita, Tesoureiro, gráfico, casado, brasileiro, RG 92005019666 SSP/CE, CPF418.976.923-15. Endereço Rua Costa Freire, 31, bairro Parangaba, CEP 60.721-045. email:psomk3@gmail.com

Francisco Gilson Rocha, Secretaria de Cultura, funcionário público, solteiro, brasileiro, RG 93012017370 SSP/CE, CPF 246.058.403-20. Endereço: Rua Pedro Pereira, 1619, Casa 28, Apto 01, bairro Centro, email:gilsonrochalimafco@gmail.com

Sebastiana Oliveira Mesquita, Secretaria de Políticas Social, Artesã, solteira, brasileira, RG 920020387-67 SSP/CE, CPF 699956303-97. Endereço Rua Nereu Ramos, 1495, bairro Parangaba, CEP 60.730-017. email:tianaomesquita@gmail.com

Lúcio Flávio Arruda Pontes Filho, Secretaria de Relações Públicas, jornalista, casado, brasileiro, RG 95002315579 SSP/CE, CPF 644.758.403-68. Endereço Rua Canindé, 865, AP 502, Bloco B, bairro Varjota, CEP 60.175-330. email:luciofilho@gmail.com

José Cláudio Vieira Siqueira, Secretaria de Assuntos Jurídico, aposentado, casado, brasileiro, RG 8904002006212 SSP/CE, CPF 060.807.823-91. Endereço Rua Carlos Câmara, 1328, bairro Damas. CEP 60.425-810. email:joseclaudioze14@gmail.com

Irannildo Lima Pinto, Secretaria de Material e Patrimônio, funcionário público, solteiro, brasileiro, RG 920020996-93 SSP/CE, CPF 244.821.373-91. Endereço Rua Barão do Rio Branco, 2899, bairro José Bonifácio. CEP 60.025-062. email:iranildo.l.@bol.com.br

Cristovão Francisco de Sousa, Secretaria Técnica, músico, proprietário da mg produções e eventos Fortaleza LTDA., casado, brasileiro, RG 99010104142 SSP/CE, CPF 002.681.653-94. Endereço Rua Lucas Pinto, 827, bairro Carlito Pamplona, CEP 60.312-280. email:crissousa.operador@gmail.com

Neice Torres Rodrigues brasileira, Conselheira Fiscal/Consultiva, Servidora pública, solteira, RG 92008016358 SSPDS/CE, CPF 786194403-49. Endereço: Rua Francisco Machado, 63, Siqueira CEP 60.736-020. email:neicetorres@gmail.com

Ronilson Lima de Oliveira e Silva, brasileiro, Conselheiro Fiscal/Consultivo, solteiro, Professor efetivo Secretaria de Educação do Município de Fortaleza, RG 90008010876, SSP CE, CPF 457.423.403-20, Endereço: Rua Recanto Verde, 2020. Bloco C. Apto 102. CEP 60870-520. Jangurussu. Fortaleza.email:18ronilsonlima@gmail.com

Antônio Eveton Jean Pereira Bezerra, brasileiro, conselheiro Fiscal/Consultivo, solteiro, RG 95011002103 SSP/CE, CPF 500.298.273-53. Endereço: Avenida Juscelino Kubitscheck, 3750 - Apto 227 Bloco C2 - Passaré- Fortaleza/ CE CEP 60.861-634 email:evertonjean@hotmail.com

Hermenegildo Cosme Soares brasileiro, Suplente de Conselheiro Fiscal/Consultivo, aposentado, separado, brasileiro, RG 2008729340-9 SSPDS/CE, CPF 136.680.303-59. Endereço: Rua Monsenhor Dantas, 2303, Bloco B, AP 07, CEP 60.310-226. email:hgildosoares@yahoo.com.br

Fortaleza, 26 de novembro de 2023